



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo de Licitação nr. 219/2024

Pregão Eletrônico nr. 219/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de certificado digital
Assunto: Parecer

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico para registro de preços sob nr. 219/2024, objetivando “*Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de certificado digital*”, com base na Lei Federal nr.14.133/2021, *seus arts.6º,XXIII,c/cart.40,§1º, LC nr.123/2006*, Decreto Federal nr.10.024/2019, Decreto Municipal 090/2022, respeitando disposições da LGPD e demais dispositivos legais, conforme manifestações e justificativas da Secretaria de Administração, já que o objeto atenderá a todas secretarias e/ou departamentos do município, cuja certificação é essencial para a segurança dos serviços públicos.

Parecer

Superada a etapa inicial, expedida respectiva ata de aviso de licitação, adveio a fase derradeira com apresentação de proposta de preços/melhor preço por item, que resultou com a apresentação da ata de propostas, cujo descritivo é desnecessário repetir para evitar documento longo com dados já constantes do certame; temos a ata 001, onde procedeu-se ao julgamento, com definição dos credenciados; adveio informação da empresa habilitada; encerrada a fase de análise documental, com as devidas informações constantes do Portal de Compras Públicas; aberto prazo, houve manifesto de recurso por duas empresas(Delta Certificadora digital Ltda/ME e Carlos Vinicius da Silva Santos/ME); uma vez expedida ata final de julgamento e ata 002, denota-se que não houve apresentação de razões recursais; tais informações são de acesso público, podendo serem acessadas junto ao portal/Pncp.

Importa consignar que não serão descritos aqui artigos/dispositivos legais, para evitar documento longo e desnecessário, eis tratam-se de dados de acesso público na própria internet, junto ao município-site(www.aguasdechapeco.sc.gov.br) ou junto ao Portal(www.portaldecompraspublicas.com.br).

Diante dos fatos, atendidas as formalidades legais(quanto a exigências/requisitos e conteúdo do DFD,ETP e TR), abre-se espaço para rumar o feito para a adjudicação e homologação do processo licitatório, respeitando-se as definições e citações antes referidas.

Desta forma, uma vez cumprida a legislação que regula a matéria, em especial a lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, s.m.j, este pleito mostra-se dentro da normalidade.

Com o manifesto da Autoridade Competente(adjudicação/homologação), smj, faculta-se o firmamento contratual, conforme o vencedor do item(ns), porém, deve atentar-se o Setor Competente quanto as necessárias e devidas publicações legais, condição essencial para a legalidade do certame.

Tendo em vista o caráter opinativo deste manifesto, leve-se o presente para ciência e Deliberação Final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 28 de janeiro de 2025.

DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico matr:10.426